

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 1983.

Elio Bepler, Prefeito Municipal de Anitapolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Anitapolis, para o exercício de 1983, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 .	RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 99.600.000,00
1.1.	Receita Tributária	Cr\$ 10.905.765,60
1.2.	Receita Patrimonial	Cr\$ 100.000,00
1.3.	Receita Agropecuária	Cr\$ 20.000,00
1.4.	Transferências Correntes	Cr\$ 88.474.234,40
1.5.	Outras Receitas Correntes	Cr\$ 100.000,00
2 .	RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 15.400.000,00
2.1.	Operações de Crédito	Cr\$ 5.000.000,00
2.2.	Alienação de Bens	Cr\$ 400.000,00
2.3.	Transferências de Capital	Cr\$ 10.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 115.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em conformidade com os anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

PODER LEGISLATIVO

01 - CÂMARA DE VEREADORES Cr\$ 4.000.000,00

PODER EXECUTIVO

02 -	GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 35.500.000,00
03 -	SETOR DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 11.750.000,00
04 -	SERVIÇOS URBANOS E OBRAS	Cr\$ 9.250.000,00
05 -	D.M.E.R.	Cr\$ 50.000.000,00
06 -	SETOR SAUDE E ASSIST.SOC.	Cr\$ 3.000.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 1.500.000,00
	TOTAL	Cr\$115.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

<u>DESPESAS CORRENTES</u>		Cr\$ 77.100.000,00
<u>Despesas de Custeio</u>	Cr\$ 66.300.000,00	
Pessoal	Cr\$ 34.400.000,00	
Material de Consumo	Cr\$ 19.700.000,00	
Serviços de Terceiros Encargos	Cr\$ 11.400.000,00	
Diversas Despesas Custeio	Cr\$ 800.000,00	

<u>Transferências Correntes</u>	Cr\$ 10.800.000,00	
Transf. Intergovernamentais	Cr\$ 3.000.000,00	
Transf. Instituições Privadas	Cr\$ 3.600.000,00	
Transferências a Pessoas	Cr\$ 950.000,00	
Encargos da Dívida Contratada	Cr\$ 2.300.000,00	
Contr. Form. Patr. Serv. Público	Cr\$ 950.000,00	
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		Cr\$ 30.400.000,00
<u>Investimentos</u>	Cr\$ 33.400.000,00	
Obras e Instalações	Cr\$ 19.450.000,00	
Equip. Mat. Permanentes	Cr\$ 13.700.000,00	
Diversos Investimentos	Cr\$ 250.000,00	
<u>Transferências de Capital</u>	Cr\$ 3.000.000,00	
Amortização Dívida Contratada	Cr\$ 3.000.000,00	
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>		Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL		Cr\$ 115.000.000,00

- Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realisar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite - previsto na Constituição Federal.
- Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a Suplementar - por atos do Poder Executivo as dotações que apresentarem deficiências no decorrer da Execução Orçamentária.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da Despesa fixada - nesta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada Unidade Orçamentária.
- § ÚNICO - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis municipais específicas aprovadas no exercício.
- Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Reserva de Contingência, total ou parcialmente, saldo de dotações do Orçamento da despesa.
- Art. 8º - Está o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Federal e Estadual através dos seus órgãos da administração direta e indireta.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, cu seja, 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Anitapolis, aos 15 de outubro de 1982.


Elio Bepler

PREFEITO MUNICIPAL